



Câmara Municipal de Pindaí

*Rua Vereadora Carmelita Lélis, 109 – Bairro: Alzira Moraes
Cep: 46360 – 000 Pindaí/BA*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOFTWARE

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2019 – DISP

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.936.966/0001-60, com sede a Rua Avenida Real, 267, município de Pindaí, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor **HUMILDES BORGES SILVEIRA**, maior, brasileiro, casado, vereador, Portador da Carteira de Identidade nº 09820819-52, SSP/BA, e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº.433.134.185-20, residente e domiciliado no Povoado de Paus Pretos, Zona Rural do município de Pindaí/BA, CEP: 46.360-000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME**, CNPJ sob o nº 18.195.422/0001-25, localizada na Rua Riachuelo, 225, Centro, município de Guanambi/BA, Cep: 46430-000, representada pelo seu sócio o Srº Ronni Donato Araújo portador da cédula de identidade R.G. nº 025.678.001-13 SSP/BA e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº 777.275.095-15, doravante denominado **Contratado**, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é a contratação de licenciamento de software com ambiente web para publicação em servidor com certificado digital do diário oficial próprio da Câmara Municipal de Pindaí, durante o exercício de 2019.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R\$- 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), divididos em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$- 350,00 (trezentos e cinquenta reais) que o contratante se compromete a pagar mensalmente, até o dia 10º do mês subsequente ao do vencimento.

Parágrafo 1º. O meio de pagamento deste instrumento será através de Ordem Bancária através de débito na conta corrente 39724-5 agência 3029-5 de titularidade do **CONTRATANTE**, no valor de cada parcela mensal deste contrato R\$- 350,00 (trezentos e cinquenta reais) até o 10º dia após o mês da prestação dos serviços executados pela **CONTRATADA**. O valor mensal deverá ser creditado na agência nº conta corrente nº, Convênio DTB em nome da **CONTRATADA**, ficando o Banco do Brasil S.A. por este instrumento autorizado pelo **CONTRATANTE** a executar o presente meio de pagamento, mediante protocolo de cópia em sua agência pagadora.



Câmara Municipal de Pindaí

*Rua Vereadora Carmelita Lélis, 109 – Bairro: Alzira Moraes
Cep: 46360 – 000 Pindaí/BA*

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – O contratado ficará sujeito as seguintes condições:

- a) – Dar prioridade a Câmara Municipal de Pindaí/Bahia, para as solicitações dos serviços.
- b) – A cumprir fielmente as datas solicitadas para entrega dos serviços citados pela contratante.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do recibo, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato será reajustado anualmente, pelo índice que vier a ser criado pelo governo Federal, a fim de preservar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pelas dotações orçamentárias, constantes do exercício de 2019, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1.1 – Câmara de Vereadores

PROJETO ATIVIDADE: 2004 – Manutenção dos Serviços da Câmara

ELEMENTO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – O Contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora prestados, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Pindaí

*Rua Vereadora Carmelita Lélis, 109 – Bairro: Alzira Moraes
Cep: 46360 – 000 Pindaí/BA*

I - Pela inexecução total:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 20% (vinte por cento, calculada sobre o valor do contrato);
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.

II - Pela inexecução parcial:

- a) – Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 10ª. – As penalidade previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. E 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª. - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Câmara de Vereadores de Pindaí, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, CAPÍTULO III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O pessoal designado pelo Contratado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Câmara Municipal de Pindaí, Bahia.

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019 – DISP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ/BA, CNPJ nº 13.237.573/0001-85, localizada à Rua Alvorada, 109, Bairro: Alzira Moraes, neste ato representado pelo Presidente, **Srº HUMILDES BORGES SILVEIRA**, maior, brasileiro, casado, vereador, Portador da Carteira de Identidade nº 09820819-52, SSP/BA, e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº.433.134.185-20, residente e domiciliado no Povoado de Paus Pretos município de Pindaí/BA, CEP: 46.360-000.

CONTRATADO: PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – ME, CNPJ sob o nº 18.195.422/0001-25, localizada na Rua Riachuelo, 225, Centro, município de Guanambi/BA, Cep: 46430-000, representada pelo seu sócio o Srº Ronni Donato Araújo portador da cédula de identidade R.G. nº 025.678.001-13 SSP/BA e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº 777.275.095-15.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de licenciamento de software com ambiente web para publicação em servidor com certificado digital do diário oficial próprio da Câmara Municipal de Pindaí, durante o exercício de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/1993, Artigo 24, II.

VALOR: R\$- 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Valor Global.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Pindaí, Estado da Bahia, em 10 de Janeiro de 2019.

O teor da Declaração acima foi publicado no átrio da Câmara Municipal de Pindaí, Estado da Bahia.


HUMILDES BORGES SILVEIRA
- Presidente -